



**LEI 647/2019.**

**“Altera o Artigo 4º da Lei 470/2011 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paranhos – CONSEP e dá outras providências”.**

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º - O Artigo 4º da Lei 470/2011 passará a ter a seguinte redação.**

**Art. 4º - O CONSEP será composto por:**

**§ 1º - Dos Membros permanentes;**

I - Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

III - Um representante da Polícia Judiciária Estadual, indicado pelo Delegado do Município;

IV - Um representante de Associação de moradores de bairro, legalmente constituída, na falta deste, os membros permanentes do CONSEP indicarão um morador da comunidade;

V - Um representante da Associação Comercial de Paranhos, na falta deste, os membros permanentes do CONSEP indicarão um comerciante da comunidade.

VI - Um representante da Polícia Militar indicado pelo Comandante do Destacamento Militar lotado no Município.

VII - Um representante das Escolas Municipais indicado pela Secretária de Educação.

VIII - Um representante da Escola Estadual indicado pelo Diretor da Escola.

IX - Um representante do Conselho Tutelar indicado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



X - Um representante das Comunidades Indígena indicado pelos Capitães das Aldeias.

**§ 2º - Dos membros eventuais.**

I – Representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz da Comarca.

II – Representante do Ministério Público indicado pelo Promotor da Comarca.

**§ 3º -** Entidades representativas da sociedade civil poderá se habilitar perante o Conselho.

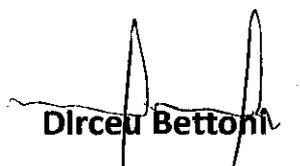
**§ 4º -** caberá a cada Órgão ou Entidade indicar seus respectivos representantes para compor o CONSEP.

**§ 5º -** A nomeação dos membros do CONSEP será realizada por ato do Prefeito Municipal.

**§ 6º -** Os membros do Conselho elegerão um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas uma vez.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2019.

  
**Dirceu Bettoni**  
**Prefeito municipal**